



corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás  
Secretaria Executiva

Ofício Circular nº 180 /2017-SEC

Goiânia, 25 de setembro de 2017.

Proad nº: 201707000046514

Aos Titulares/Respondentes dos Registro de Imóveis do Estado de Goiás

**Assunto: "Orientação a garantir obrigatoriedade de averbação do Castro Ambiental Rural (CAR) na matrícula do imóvel, para fins de perpetuação dos dados ambientais constantes no referido documento, sem cobrança de emolumentos".**

Senhor(a) Oficial (a),

Encaminho a Vossa Senhoria cópias da Decisão (evento 9) e da Solicitação (evento 1), extraídas dos autos supramencionados, para conhecimento próprio e fins de mister.

Para consultas a atos deste órgão correicional, acessar [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br) (link corregedoria, item publicações).

Atenciosamente,

**WALTER CARLOS LEMES**  
Corregedor-Geral da Justiça

Ofcir180/RC



corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás

Gabinete do Corregedor Geral  
Assessoria Jurídica

Nº 0

**PROCESSO Nº** : 201707000046514  
**INTERESSADOS** : 44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DA  
MULHER DA COMARCA DE GOIÂNIA  
**ASSUNTO** : SOLICITAÇÃO JUDICIAL

## DECISÃO

Trata-se do Ofício n. 927/2017 – CAOMA expedido pelo Promotor de Justiça do Estado de Goiás, Dr. Delson Leone Junior, o qual solicita que seja expedido ofício circular dirigido aos magistrados e Cartórios de Registros de Imóveis, visando orientar e, ao mesmo tempo, garantir obrigatoriedade de averbação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) na matrícula do imóvel, para fins de perpetuação dos dados ambientais constantes no referido documento, sem cobrança de emolumentos.

A Assessoria de Orientação e Correição prestou as informações no Evento n. 05.

Em parecer, o 2º Juiz Auxiliar, Dr. Murilo Vieira de Faria desta Corregedoria Geral da Justiça, sugeriu a expedição de ofício circular, a todas as serventias do Registro de Imóveis do Estado de

5

Rua 10, nº 150, 11º andar, St. Oeste, Goiânia - Goiás - CEP 74.120-020 - Fone (62) 3216-2000 - Fax (62) 3216-2618



corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás

Gabinete do Corregedor Geral  
Assessoria Jurídica

Goiás, para determinar a averbação da documentação referente à inscrição com CAR, sem cobrança de emolumentos e, posteriormente o arquivamento dos autos (Evento n. 06).

É o relatório.

**Decido.**

Inicialmente atento ao Parecer nº. 772/02017 do 2º Juiz Auxiliar desta Corregedoria, adoto-o como parte integrante desta decisão.

O presente procedimento cinge-se ao fato de orientar e, ao mesmo tempo, garantir a obrigatoriedade de averbação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) na matrícula do imóvel, para fins de perpetuação dos dados ambientais constantes no referido documento, sem cobrança de emolumentos.

**De fato, não há obrigatoriedade da averbação do Cadastro Ambiental Rural – CAR, mas, é obrigatório averbar a informação que foi apresentada a documentação referente à inscrição no CAR, sem cobrança de emolumentos.**

Cuida-se da correta exegese do art. 116, § 8º do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial, **in verbis**:

<sup>5</sup>

Rua 10, nº 150, 11º andar, Sl. Oeste, Goiânia – Goiás - CEP 74.120-020 - Fone (62) 3216-2000 - Fax (62) 3216-2618



corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás

Gabinete do Corregedor Geral  
Assessoria Jurídica

"Art. 116º. Expedir-se-á mandado de averbação pelas escriturarias de família ou congêneres com outra designação, para efeito perante o Registro de Imóveis, decorrente das sentenças de separação judicial ou divórcio, nulidade ou anulação de casamento, quando não decidirem sobre a partilha de bens imóveis, ou afirmarem que os bens permanecem em comum entre os ex-cônjuges.

§ 8º. A partir da implementação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, não subsiste a obrigação da averbação da reserva legal no Registro de Imóveis, ficando reconhecida pelo Conselho Nacional de Justiça nos Procedimentos de Controle Administrativo 000118634.2013.2.00.0000 e 002118-22.3013.2.00.0000, a facultatividade desta averbação. **Para fins de perpetuação na matrícula, deverá ser feita averbação para informar**



corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás

Gabinete do Corregedor Geral  
Assessoria Jurídica

*que foi apresentada a documentação referente à inscrição no CAR, sem cobrança de emolumentos". (negrito nosso)*

**Ao teor do exposto, determino a expedição de ofício circular, a todas as serventias do Registro de Imóveis do Estado de Goiás, para que averbe a informação que foi apresentada a documentação referente à inscrição Cadastro de Ambiental Rural – CAR, sem cobrança de emolumentos.**

**Outrossim, defiro o pedido de código de acesso aos solicitantes contido nos Eventos ns. 3 e 4.**

Cientifique-se o solicitante enviando cópia desta decisão e do parecer.

Após, proceda-se o arquivamento, com as anotações de estilo.

À Secretaria Executiva.

**GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL  
DA JUSTIÇA, em Goiânia, 19 de setembro de 2017.**

5

Rua 10, nº 150, 11º andar, St. Oeste, Goiânia – Goiás - CEP 74.120-020 - Fone (62) 3216-2000 - Fax (62) 3216-2618



corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás

Gabinete do Corregedor Geral  
Assessoria Jurídica

**WALTER CARLOS LEMES**  
Corregedor-Geral da Justiça

**ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 896037867301 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

**WALTER CARLOS LEMES**

**CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**


**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Assinatura CONFIRMADA em 20/09/2017 às 13:56

Ofício nº 927/2017 - CAOMA

Goiânia, 10 de julho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
**DR. WALTER CARLOS LEMES**  
Digníssimo Corregedor-Geral de Justiça  
**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste  
74.130-012 GOIÂNIA-GO

 **Corregedoria-Geral da Justiça**  
Recebimento, 11 / 07 / 17  
Horas, 11 : 16  
Ass: LEONARDO MORAIS

Assunto: Cadastro Ambiental Rural (CAR)

Senhor Corregedor-Geral,

A par de cumprimentá-lo, venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência seja expedido ofício - circular dirigido, tanto aos (as) Magistrados (as), quanto aos Cartórios de Registro de Imóveis, visando orientar e, ao mesmo tempo, garantir a obrigatoriedade de averbação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) na matrícula do imóvel para fins de perpetuação dos dados ambientais constantes no referido documento, sem cobrança de emolumentos (artigo 116, § 8º, do Código de Normas e Procedimentos do Foro extrajudicial - 2017), assegurando-se a integração das informações entre todas as esferas de proteção ambiental.

Saliento que, o CAR foi instituído pela Lei Federal nº 12.651/2012 (artigo 29), Lei Estadual nº 18.104/2013 (artigo 3º) e regulamentado pela Instrução Normativa 002/2014 do Ministério do Meio Ambiente.



O Cadastro Ambiental Rural (CAR) é um registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os Imóveis rurais, tendo como finalidade integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

Não é ocioso destacar que, o Cadastro Ambiental Rural iniciou sua operacionalização em Goiás no dia 07/05/2014, sendo fixado o prazo de até 31 de dezembro de 2017 para inscrição do imóvel rural por meio do endereço eletrônico [www.car.gov.br](http://www.car.gov.br), tratando-se de requisito obrigatório para licenciamentos, financiamentos, movimentações cartorárias e para a adesão ao Programa de Regularização Ambiental.

**Conclui-se que, os proprietários e possuidores rurais, além da obrigação de inscrever suas propriedades no Cadastro Ambiental Rural, devem encaminhar o recibo de inscrição ao Cartório de Registro de Imóveis, para que este averbe, sem a cobrança emolumentos, as informações ali descritas na matrícula do imóvel.**

Por derradeiro, solicito seja informado ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (CAOMA), *com a maior brevidade possível*, acerca das deliberações adotadas por Vossa Excelência, quanto a temática tratada, *garantindo-se a integração do sistema registral com os demais instrumentos de tutela ambiental*.

Coloco-me à disposição para mais esclarecimentos, caso haja necessidade.

Atenciosamente,

Delson Leone Junior  
Promotor de Justiça  
Coordenador do CAO Meio Ambiente

Ministério Público  
do Estado de Goiás  
Promotor de Justiça

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E  
ASSUNTOS METROPOLITANOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO  
GERÊNCIA DE FLORA

Memorando Nº 048/2017 GFLORA.

Goiania, 31 de maio de 2017.

Da: Gerência de Flora

Para: Superintendência de Proteção Ambiental e Unidades de Conservação

Senhor Superintendente,

Reportando ao Ofício nº 858/2017 CAOMA, o qual, solicita informações sobre a implementação e funcionamento do Cadastro Ambiental Rural – CAR no estado de Goiás, tenho a informar, pontuando:

I - Informações sobre os módulos do CAR, situação e funcionamento, declinando as razões:

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) é registro público eletrônico de âmbito nacional, em caráter obrigatório a todos os imóveis rurais, desenvolvido com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para o controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

Foi instituído pela Lei Federal 12.651/2012, em seu art. 29, e recepcionado pela Lei Estadual 18.104/2013, regulamentado pela Instrução Normativa 002/2014, do Ministério do Meio Ambiente.

Recebido  
04/06/2017  
Superintendente

O SICAR – Sistema Nacional de Cadastro Ambiental, Módulo CAR, é composto dos módulos de inscrição e Análise.

• **Módulo de Inscrição:**

Teve seu início em Goiás no mês de maio de 2014. Até a data de 31/05/2017, tem-se o total de 120.929 (cento e vinte mil novecentos e vinte nove) imóveis inscritos no módulo de inscrição, correspondendo a aproximadamente 80% (oitenta percentuais), do total estimado de 150.000 (cento e cinquenta mil) imóveis.

Para esse estágio, a SECIMA disponibiliza aos proprietários 10 (dez) técnicos ambientais para prestar orientações nos casos de dúvidas, o que é feito via os telefones 32651383 / 1334, pelo e-mail [car@secima.go.gov.br](mailto:car@secima.go.gov.br) e/ou presencial. Ainda nesse estágio, os técnicos ambientais comparecem aos municípios capacitando servidores públicos a também contribuírem com o processo de cadastramento em suas respectivas regiões, além do fornecimento de senha de consulta aos dados cadastrais. Atualmente já foram visitados 22 municípios. O último, dias 29 e 30 de maio de 2017, em Rio Verde, foram capacitados 24 servidores da secretaria de Meio Ambiente, e fornecido senhas para o secretário de Agricultura e para o Promotor Lúcio Cândido.

• **Módulo de Análise:**

O módulo de análise iniciou em 10 de novembro de 2016 e hoje temos 25.726 cadastros analisados e com pendências no quesito sobreposição com outros imóveis, unidades de conservação e terras indígenas.

Foram criadas as instruções normativas de análise prioritária de CAR, com intuito dos imóveis que possuem licenciamento de desmatamento tenham o seu cadastro analisado prioritariamente, além dos casos previstos em lei. E a normativa de Cancelamento de CAR, ambas publicadas em 25 de abril de 2017 no Diário Oficial do

Rua 82, Palácio Pedro Ludovico Teixeira – Centro  
Fone: (62) 3201-5160 – Fax: (62)3201-5178  
CEP: 74.015-908 - Goiânia - Go

11ª Avenida nº 1272 – Setor Leste Universitário  
Fone: (62) 3265-1301 – Fax: (62) 3201.8978  
CEP: 74.505-060 - Goiânia - Go

[www.secima.go.gov.br](http://www.secima.go.gov.br)

Estado, nas páginas 5 a 7 (Normativa 4 e 5). Foi criado também o termo de referência para análises de cadastros.

Hoje temos 26 cadastros cancelados, pelos motivos listados na Instrução Normativa 005/2017.

A Central do proprietário/ possuidor é a ferramenta de comunicação entre o responsável pelo CAR e a SECIMA, para recebimento das homologações e pendências de análises de CAR. Alerta ainda que o provedor de e-mail compatível ao CAR (inscrição e central do proprietário) é o gmail. O cadastro na Central do Proprietário deve ser feito após a inscrição no CAR no <http://www.car.gov.br> e na aba Acessar a Central clicar em Não tenho cadastro e informar o número do recibo do CAR e o CPF/CNPJ.

**Portanto, o Cadastro Ambiental Rural encontra-se em pleno funcionamento desde 10 de novembro de 2016, o que fez com que a obrigação de averbação da reserva legal no Cartório de registro de Imóveis deixe de existir.**

**O procedimento de substituição de Reserva Legal averbada pela aprovada no CAR, foi entregue a Corregedoria de Justiça de Goiás em 09 de maio de 2017, número de protocolo 36197 (PROAC), em anexo.**

Já o SICAR, módulo Programa de Regularização Ambiental – PRA:

• **Módulo de Programa de Regularização Ambiental:**

É o software que permite aos proprietários que tiverem passivos ambientais relativos às Áreas de Preservação Permanente (APP), área de uso restrito e Reserva Legal (RL), poderem aderir ao mesmo para fins de regenerar, recompor ou compensar a área degradada. Ainda não foi implantado pelo Ministério do Meio Ambiente. Hoje, basta ao proprietário/ posseiro fazer a inscrição no CAR e informar que irá aderir ao PRA, o que pode ser substituído pela abertura de processo no Vapt Vupt da SECIMA de Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, quando for o caso.

Rua 82, Palácio Pedro Ludovico Tobias/ra – Centro  
Fone: (62) 3201-5150 – Fax: (62)3201-5178  
CEP: 74.015-908 - Goiânia - Go

11ª Avenida nº 1272 – Setor Leste Universitário  
Fone: (62) 3265-1301 – Fax: (62) 3201.8978  
CEP: 74.605-060 - Goiânia - Go

[www.secima.go.gov.br](http://www.secima.go.gov.br)



## **II – Informações sobre integração CAR/MMA:**

O CAR utilizado em Goiás é o do governo federal (Ministério do Meio Ambiente), encontrado no sítio eletrônico <http://www.car.gov.br>.

## **III – Informações sobre imagens de satélite utilizadas pelo CAR:**

Quanto às imagens utilizadas pelo SICAR, tem-se as do RapidEye, as quais são disponibilizadas no site <http://geocatalogo.mma.gov.br/> o qual dispõe de 5 (cinco) satélites lançados em agosto de 2008. Utiliza as bandas do sensor vermelho, azul, verde, infravermelho próximo e vermelho limítrofe, com resolução espacial de 5 metros, e capacidade de coleta de 4 milhões de Km<sup>2</sup> por dia.

Já na análise são utilizadas as imagens do RapidEye 2008 e 2014 e atualizadas pelo I3Geo.

Em suma, o CAR foi implantado e implementado no estado de Goiás. O Acesso aos dados e treinamento do CAR já foi disponibilizado para SEFAZ, Corpo de Bombeiros, Polícia Técnico Científica, SEGPLAN (IMB e Patrimônio), SEMA RIO VERDE, SEMA PONTALINA, MP RIO VERDE, Licenciamento, outorga e fiscalização da SECIMA etc. A senha e as orientações para acesso ao módulo de consulta do CAR podem ser solicitadas via Ofício, com os dados do CNPJ da instituição, razão social, endereço, fone, e-mail, CPF e nome do solicitante.

Nada mais havendo para o momento.

**GERÊNCIA DE FLORA/Superintendência de Proteção Ambiental e Unidades de Conservação, em Goiânia, aos 01 dias do mês de junho de 2017.**

  
Cristiane Silva e Souza

Gerente de Flora

Rua 82, Palácio Pedro Ludovico Taboira – Centro  
Fone: (62) 3201-6150 – Fax: (62)3201-6178  
CEP: 74.015-908 - Goiânia - Go

11ª Avenida nº 1272 – Setor Leste Universitário  
Fone: (62) 3265-1301 – Fax: (62) 3201.6978  
CEP: 74.805-000 - Goiânia - Go

[www.secima.go.gov.br](http://www.secima.go.gov.br)

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E  
ASSUNTOS METROPOLITANOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO  
GERÊNCIA DE FLORA

**NOTA DE ESCLARECIMENTO SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DA RESERVA LEGAL  
AVERBADA PELA APROVADA NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL**

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) é um importante instrumento para gerar e integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento. Foi instituído pela Lei Federal nº 12.651/2012, regulamentado pelo Decreto nº 7.830/2012, e acolhido pela Lei Estadual 18.104/2013 sendo obrigatório para todos os imóveis rurais do território nacional e pelo através do qual registra-se a reserva legal do imóvel.

Em Goiás, a inscrição no Cadastro Ambiental Rural iniciou em 07 (sete) de maio de 2014 e o proprietário ou possuidor de imóvel rural tem até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2017 para fazê-la por meio de módulo específico disponível no endereço eletrônico [www.car.gov.br](http://www.car.gov.br). Após a inscrição no CAR emite-se o recibo de inscrição. Já as análises tiveram início em 10 de novembro de 2016, e as primeiras homologações de CAR em meados de abril de 2017, gerando assim o relatório de análise técnica do CAR, documento resultante da análise.

Conforme artigo 68 da Lei Federal 12.651/2012, os proprietários ou possuidores de imóvel rural que detinham, em 22 de julho de 2008, área de reserva legal

em extensão inferior ao estabelecido no art. 12, poderão regularizar sua situação, com recomposição, regeneração ou compensação da Reserva Legal. Também é permitido pela lei estadual 18.104/2013, artigos 28 e 29, o remanejamento extrapropriedade e a compensação intrapropriedade da reserva legal, situações que alteram a localização original da reserva.

Os proprietários/possuidores que optarem por compensar a reserva legal e ou alterarem sua localização dispondo-a de modo diferente do que está averbado à margem da matrícula estão obrigados a registrar na matrícula a substituição, sob pena de ficar com duas áreas de reserva legal, a declarada junto ao CAR e a averbada, vez que a aprovação da reserva no cadastro não significa a suspensão daquela averbada.

Para realizar a substituição, é preciso apresentar junto ao cartório o relatório de análise técnica do CAR em cujo teor indique que a situação da reserva declarada no CAR está aprovada. Deve-se atentar que o resultado da análise no relatório deverá indicar a situação 'ativo' e a condição 'analisado sem pendências'. Observa-se que o registro que aqui se refere é apenas para cessar os efeitos da reserva legal já averbada, dado que a lei 12.651/2012 torna o CAR como meio adequado para constituição da reserva. Ao cartório cabe unicamente registrar, observadas as informações dispostas no relatório, que a reserva legal anteriormente averbada fica substituída pela aprovada no cadastro, informando o número do mesmo. Não será fornecido nenhum novo perímetro da reserva legal, para conhecê-lo deve consultar o cadastro do imóvel.

*Cristiane S. Souza*  
Cristiane Silva e Souza  
Gerente de Flora



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**MARCIA SIMAO DO VALE MORAIS**

DIRETOR(A) DE DIVISÃO

DIVISAO DE PROTOCOLO E GERENCIAMENTO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS - CGJ

Assinatura CONFIRMADA em 11/07/2017 às 14:06